



LEI Nº 423/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 454/2017 e eu Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. As atividades da Administração Municipal Direta e Indireta e a estrutura de seus órgãos e unidades administrativas deverão ser redefinidas na forma desta Lei, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I - Otimização da estrutura e do funcionamento da administração com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;
- II - Adequação da estrutura administrativa, adaptando os órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de governo;
- III - Ampliação das atividades dos órgãos da administração, com o aproveitamento eficiente das suas potencialidades;
- IV - Valorização dos recursos humanos da municipalidade e sua participação no planejamento e monitoramento da gestão;
- V - Destacar as relações estratégicas extra-município, potencializando apoios ao desenvolvimento local;
- VI - Adequar à estrutura administrativa ao modelo de gestão participativa, integrando as políticas públicas no processo de planejamento, desenvolvimento, monitoramento dos programas, projetos e ações;

CAPÍTULO II ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º – Integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cedro, o seguintes órgãos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Vice-Prefeito

Unidade do Controle Interno

Assessoramento ao Prefeito:

Chefia de Gabinete

Procuradoria Geral do Município

Fundos Municipais

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedro

Assessoria de Comunicação

Assessoria da Junta de Serviço Militar

Ouvidoria Geral

Coordenadoria da Mulher

Assessoria de Articulação Comunitária

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Secretaria de Planejamento e Administração

Secretaria de Finanças

Secretaria de Educação

Secretaria de Saúde

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria de Obras e Infraestrutura

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Secretaria de Juventude, Cultura e Esporte

III – ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO:

Conselhos Municipais

IV – ÓRGÃOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) À Secretaria de Planejamento e Administração:

Gabinete do Secretário

Secretaria Adjunta - SEAD

Gerência de Planejamento Estratégico – GEPLAE

Gerência de projetos - GEPRO

Gerência de Recursos Humanos - GEREH

Gerência de Transportes e Patrimônio- GETRAP

Diretoria Convênios – DICONV

Departamento de Patrimônio – COPAT



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

b) À Secretaria de Finanças

Fundo de Desenvolvimento Municipal

Gabinete do Secretário

Secretaria Adjunta - SEAD

Gerencia de Licitação, Compras e Almojarifado- GECSA

Departamento de Licitação, Compras e Almojarifado - DECSA

Departamento de Tributação, Renda e Fiscalização - DETREF

Departamento de Contabilidade - DECON

c) À Secretaria de Educação

Fundo Municipal de Educação – FME

Fundo da Educação Básica - FUNDEB

Gabinete do Secretário - GAS

Secretaria Adjunta – SEAD

Gerência Pedagógica e de Planejamento – GEPLAN

Gerência de Administração Escolar – GEAE

Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI

Gerência de Recursos Humanos - GEARH

Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) – COPEF I

Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) – COPEF II

Coordenadoria Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos e Inclusiva – COPEJAIN

Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil – COPEFI

Coordenadoria Pedagógica da Escola do Campo – COPEC

Coordenadoria de Esporte Escolar - COES

Coordenadoria do Sistema Municipal de Ensino e Avaliação- COSMEA

Diretoria Geral de Escola – DIGES

Diretoria de Escola – DIES

Diretoria Pedagógica de Escola - DIPE

Diretoria Adjunta de Escola - DIADE

Diretoria Adjunta de Escola Rural - DIAER

Secretaria de Escola – SE

Departamento de Alimentação Escolar – DEAE

Departamento de Transporte Escolar - DETRAE

Assessor Tecnológico e de Meio Ambiente– DETEMA

d) À Secretaria de Saúde

Fundo Municipal de Saúde – FMS

Gabinete do Secretário – GAS

Secretaria Adjunta – SEAD

Diretoria Clínica Hospitalar – DICH

Gerência Administrativa Hospitalar – DIAH



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

Gerência de Atenção Básica – GEAB
Gerência de Vigilância em Saúde – GEVIS
Coordenadoria Vigilância Sanitária – COVISA
Coordenadoria Vigilância Epidemiológica – COVE
Coordenadoria de Saúde Bucal– GESAB
Coordenadoria do Programa Municipal de Imunização – COPMI
Departamento Administrativo e de Recursos Humanos – DEARH
Departamento do Serviço de Arquivo Médico (SAME) – DESAME
Departamento de Regulação e TFD - DERTFD
Departamento da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF
Assessoria de Sistemas e Programas em Saúde - ASSIPES

e) À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Adjunta - SEAD
Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Rural – DEPDR
Departamento de Recursos Hídricos - DIRIH
Departamento do Meio Ambiente - DEMA
Assessoria às Organizações e Geração de Renda – AOGR
Assessoria à Produção Rural - APRU

f) À Secretaria de Obras e Infraestrutura

Secretaria Adjunta - SEAD
Departamento de Limpeza Pública e Saneamento - DELIPS
Departamento de Obras Públicas e Habitação – DIOPUH
Departamento de Fiscalização e Controle - DEFISC
Departamento de Máquina e Equipamentos– DEME
Departamento de Praças, Jardins e áreas públicas - DEPRAJAP

g) À Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Gabinete do Secretário - GAS
Secretaria Adjunta - SEAD
Gerência do Cadastro Único – GECADUN
Coordenação de Proteção Social e Cidadania – COPSC
Coordenadoria de Projetos, Sistemas e Convênios – COPSC
Departamento de Articulação Comunitária – DEACOM
Departamento de Promoção à Diversidade – DEPRODI
Assessoria de Cursos e Geração de Renda- ACURGER
Assessoria de Proteção ao Idoso – API



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

h) À Secretaria de Juventude, Cultura e Esportes

Gabinete do Secretário

Secretaria Adjunta - SEAD

Coordenação de Desenvolvimento da Cultura - GEDEC

Coordenação de Desenvolvimento dos Esportes - CODE

Coordenadoria da Juventude – COJU

Departamento da Biblioteca Municipal – DEB

Assessoria de Projetos Culturais -APROC

Assessoria de Incentivo às atividades esportivas – DEIAE

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Unidade de Controle Interno

Art. 3º. O controle interno do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta e terá por finalidade:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município no mínimo uma vez por ano;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

V - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - Exercer o controle sobre a execução da receitas, bem como operações de créditos, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - Exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a contas “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebrações de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

- X - Supervisionar as medidas adotadas pelos poderes executivos e legislativos para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI - Realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de restos a pagar processados ou não;
- XII - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101/2000;
- XIII - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais, dos resultados primário e nominal;
- XIV - Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XV - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas de Pernambuco, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.
- XVI - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Seção II Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º. São atribuições do Gabinete do Prefeito:

- I - prestar assessoramento imediato ao Prefeito em assuntos técnicos, administrativos, políticos, de assistência civil;
- II - executar e contratar as atividades concernentes às áreas de pessoal, suprimento, finanças, patrimônio, transportes e orçamento, e demais que visem à manutenção das suas condições de operação;
- III - desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal;
- IV - cuidar da segurança pessoal do Prefeito e seu assessoramento pertinente em eventos e demais deslocamentos;
- V - coordenar a política de comunicação externa e interna da Administração Pública do Poder Executivo;
- VI - coordenar o sistema de entrada de queixas e sugestões do cidadão, facilitando a solução dos mesmos e garantindo o retorno ao cidadão o mais breve possível;
- VII - coordenar e garantir a publicidade da ação administrativa, facilitando o acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais e assegurando o princípio da igualdade a todos em sua relação com a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

- VIII - monitorar, através de consultas públicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que fazem da Administração e dos serviços municipais com base nas demandas levantadas;
- IX - facilitar a difusão e promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;
- X - coordenar e executar as atividades de Relações Públicas e comunicação dirigida;
- XI - coordenar e executar atividades de cerimonial;
- XII - coordenar a produção de todo o material gráfico e áudio-visual dos órgãos e entidades da administração pública;
- XIII - coordenar ações e campanhas que divulguem a Administração Municipal, a cidade e suas potencialidades em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- XIV - coordenar a política municipal de defesa dos direitos das mulheres, propondo e coordenando programas, serviços e ações afirmativas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher, a superação das desigualdades, a eliminação da discriminação e a plena inserção na vida econômica, política, cultural e social do Município;

Seção III
Procuradoria Geral do Município

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município é órgão superior, subordinada diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de assessoramento e orientação jurídico-normativa do Município de Cedro, sendo todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da Administração Direta subordinados à sua supervisão técnico-jurídica, sendo a subordinação a cada um dos órgãos ou entidades de cuja estrutura sejam integrantes apenas funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO. São atribuições da Procuradoria Geral:

- I - orientar e expedir atos jurídico-normativos, de observância obrigatória por todas as demais secretarias e órgãos e entidades da Administração Direta do Município;
- II - exercer, através de seus órgãos específicos, as atribuições de consultoria e assessoria jurídica dos órgãos e entidades da Administração Direta, bem como a representação legal do Município, judicial e extrajudicialmente;
- III - exercer o controle preventivo da legalidade dos atos e negócios que, direta ou indiretamente, envolvam o interesse da Fazenda Pública municipal;
- IV - controlar a legalidade das licitações no âmbito da Administração Direta;
- V - emitir parecer em processos pertinentes a direitos, vantagens e deveres de servidores da Administração Direta e, quando couber, da administração indireta, inclusive em processos disciplinares;



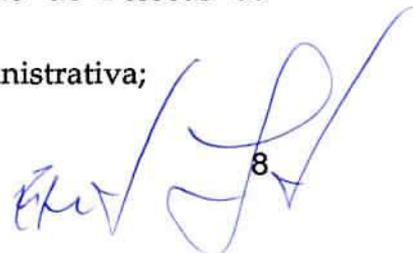
VI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Seção IV
Da Secretaria de Planejamento e Administração

Art. 6º. A Secretaria de Planejamento e Administração é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de planejamento e administração do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – São atribuições da Secretaria de Planejamento e Administração:

- I - Elaborar, coordenar, atualizar e controlar a execução de planos e programas de planejamento da ação governamental das demais secretarias e órgãos da Administração Municipal, assim como a execução das ações de desenvolvimento social e urbanístico, e sua adequação às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento do Município, de duração anual ou plurianual;
- II - Elaborar programação financeira e realizar estudo sobre liberações de recursos para investimentos, em articulação com a Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito;
- III - Apoiar as secretarias municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;
- IV - Elaborar e monitorar em conjunto com o processo de participação popular os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual do Plano Plurianual do Governo Municipal, em articulação com as demais secretarias;
- V - Promover no processo de participação popular a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;
- VI - Estabelecer o fluxo permanente de informações de natureza institucional, econômico-social e financeira, entre os órgãos integrantes do sistema municipal de planejamento;
- VII - Elaborar ou analisar projetos financeiros para operação de crédito, em articulação com a Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral do Município;
- VIII - Coordenar o processo de descentralização administrativa, com a organização das várias estruturas regionalizadas e planos integrados de políticas públicas por região para otimizar recursos e dar agilidade e eficiência no atendimento das demandas da população;
- IX - Elaborar os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, promover o controle e a execução do orçamento do Município;
- X - Planejar, desenvolver e coordenar a política geral de Gestão de Pessoas da administração direta;
- XI - Desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa;



8



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

- XII - Planejar e executar políticas relativas a benefícios, desenvolvimento social e saúde ocupacional referentes ao quadro funcional do Município;
- XIII - Coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais;
- XIV - Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de patrimônio, materiais, transportes no âmbito da administração pública municipal;
- XVI - Manter organizado o sistema de arquivo público;
- VII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Seção V

Da Secretaria de Finanças

Art. 7º. A Secretaria de Finanças é órgão superior, subordinada diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de planejamento, controle, orientação e execução da política fiscal, tributária, financeira do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. São atribuições da Secretaria de Finanças:

- I - Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município;
- II - Dirigir e executar as políticas e a administração tributária, fiscal, econômica e financeira do Município;
- III - Elaborar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- IV - Realizar a contabilidade geral do Município;
- V - Inscrever os débitos tributários na dívida ativa;
- VI - Oferecer orientação e definir o relacionamento com os contribuintes;
- VII - Controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;
- VIII - Proceder ao controle físico e contábil do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo;
- IX - Dirigir e executar a política e a administração das compras e controle de contratos, termos e convênios do Município;
- X - Atuar como órgão disciplinador dos sistemas de compras, licitações, controlando, coordenando e executando o processo de aquisição e distribuição de materiais, equipamentos e serviços;
- XI - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Seção VI

Da Secretaria de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

Art. 8º. A Secretaria de Educação é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de educação do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. São atribuições da Secretaria de Educação:

- I - assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;
- II - ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino fundamental;
- III - promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- IV - ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;
- V - prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;
- VI - atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação, transporte escolar e material didático-escolar e outros;
- VII - ofertar, através de programas complementares, cursos de formação profissional;
- VIII - ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- IX - articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando a consecução dos seus objetivos;
- X - assegurar padrões de qualidade de ensino;
- XI - promover a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- XII - promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;
- XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- XV - ofertar programas de Educação de Jovens e Adultos com fins de erradicação do analfabetismo e correção de fluxo.

Seção VII

Da Secretaria de Juventude, Cultura e Esportes

Art. 9. A Secretaria de Juventude, Cultura e Esportes é órgão superior, subordinado diretamente o Prefeito, constituindo o núcleo do sistema de juventude, cultura e esporte do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições da Secretaria de Juventude, Cultura e Esportes:

- I - Planejar, promover e executar as políticas de cultura e esportes no âmbito do município, com políticas voltadas para juventude;

10



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

- II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento do Município de Cedro;
- IV - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da cidade de Cedro;
- V - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município de Cedro;
- VI - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;
- VII - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- VIII - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e marketing cultural;
- IX - Estruturar o calendário dos eventos culturais de Cedro;
- X - Elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas da cultura para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento voltadas aos envolvidos no processo da produção cultural;
- XI - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XII - Planejar e estimular o esporte no município;
- XIII - Organizar atividades de orientação técnica nas diversas modalidades esportivas;
- XIV - Coordenar, juntamente com a comunidade organizada, a prática da recreação e lazer;
- XV - Organizar e executar competições esportivas de caráter amador na municipalidade;
- XVI - Elaborar e executar programas de atendimento e apoio à juventude.
- XVII - Articular-se com a sociedade civil para execução de programas, projetos e ações em defesa da juventude;
- XVIII - Implantar, coordenar e articular atuação de Centros da Juventude;
- XIX - Exercer outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Secretaria de Saúde

Art. 10. A Secretaria de Saúde é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

- I - estabelecer diretrizes e promover o desenvolvimento da política de saúde, por meio da formulação, execução e monitoramento do Plano Municipal de Saúde;
- II - manter e melhorar as estruturas físicas das unidades de saúde sob gestão municipal;
- III - desenvolver ações intersetoriais de promoção da saúde, em articulação com outras secretarias municipais;
- IV - desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;
- V - elaborar, em colaboração com a Procuradoria Jurídica, instrumentos normativos que assegurem a execução de suas metas;
- VI - garantir a resolutividade do sistema de saúde em cada distrito sanitário, fortalecendo gerências locais, distritais e de unidades;
- VII - garantir à população o acesso aos serviços de saúde e aos medicamentos;
- VIII - garantir o exercício do controle social pela população, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90 e resoluções do Conselho Nacional de Saúde;
- IX - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- X - viabilizar fluxo permanente de informação entre os setores e diretorias, entre secretarias municipais e junto à população;
- XI - promover a vigilância à saúde, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária, atuando na fiscalização e controle de serviços, indústrias e comércios de interesse à saúde, bem como exercendo ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco;
- XII - realizar a Conferência Municipal de Saúde, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Saúde;
- XIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Seção IX

Da Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Art. 11. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania, considerada órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo núcleo central do sistema de assistência social municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, através do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - formular a política municipal de Assistência social em consonância com a Política Estadual e a Política Nacional de Assistência Social;
- II - articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a inclusão social dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

destinatários da assistência social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;

IV - definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem com a supervisão, monitoramento e avaliação de ações de assistência social de âmbito local;

V - garantir o exercício do controle social e apoio operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - gerir os recursos destinados à, através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política municipal de assistência social, bem como o Plano Municipal de Assistência Social;

VII - articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, com centralidade na família, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda em as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social do Município;

VIII - qualificar os recursos humanos indispensáveis a implementação da política e do plano municipal de assistência social;

IX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições

X - Assessorar o Prefeito Municipal nas políticas públicas de inclusão social da criança, do adolescente e do idoso, coordenando a atuação das demais Secretarias Municipais e articulando iniciativas públicas e privadas de proteção social na sua área de atuação.

Seção X

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 12. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de desenvolvimento rural, abastecimento e recursos hídricos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – São atribuições da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I-Planejar, promover e apoiar a política de produção rural no Município de acordo com as características e peculiaridades da região;

II-Implementar coordenar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários;

III - implementar e executar ações de abastecimento d'água, assistência técnica e extensão rural;

IV - promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis;

13



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

- V - implementar programas de inovações tecnológicas de produção no semi-árido;
- VI - executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos relacionados com a infraestrutura rural, em articulação com os diversos níveis de governos;
- VII - exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária em caráter complementar;
- VIII - formular e executar as políticas de recursos hídricos no Município em consonância com as instancias administrativas estadual e federal;
- IX - Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- X - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;
- XI - Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
- XII - Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;
- XIII - Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;
- XIV - Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
- XV - Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;
- XVI - Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;
- XVII - Garantir à aplicação da Lei de Crime Ambiental no artigo que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados;
- XVIII - Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;
- XIX - Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;
- XX - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;
- XXI - Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;

14



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

XXII – Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;

XXIII – Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;

XXIV – Manter e conservar as reservas florestais do Município;

XXV – Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;

XXVI – Executar outras tarefas correlatas

Seção XIV

Secretaria de Obras e Infraestrutura

Art. 13. A Secretaria de Obras e Infraestrutura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de Obras e Infraestrutura do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Obras e Infraestrutura tem por finalidade:

I - planejar o desenvolvimento urbanístico do município, considerando a legislação pertinente;

II - executar atividades concernentes à construção e reforma de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

III - executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

IV - promover a construção, pavimentação e reforma de estradas e vias urbanas;

V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

VI - manter atualizada a cartografia do Município;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao uso e ocupação do solo urbano, código de edificação e posturas e Plano Diretor;

VIII - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural.

IX - elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;

X - desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementar seu monitoramento;

15



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

- XI - Programar, coordenar e executar a política de limpeza pública das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;
XII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO

Art. 14. As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I - Estratégias, Objetivos, Fatores Críticos de Sucesso, Indicadores e Metas;
II - Orçamento Participativo.
III - Plano Plurianual;
IV - Diretrizes Orçamentárias;
V - Orçamento anual;

§ 1º. As ações de planejamento incumbirão às Secretarias dentro da esfera competencial de cada uma delas, observadas as diretrizes técnicas da assessoria correspondente.

§ 2º. Para a elaboração do orçamento anual serão devidamente consideradas as demandas das comunidades, expressas no Orçamento Participativo.

Art. 15. O planejamento implicará na análise da viabilidade técnico-administrativa e financeira dos planos, programas e projetos; acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 16. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE

Art. 17. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

Art. 18. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I - apoiar a realização dos processos internos da administração;
- II - aumentar a eficiência da máquina administrativa;
- III - aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
- IV - disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;
- V - permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle interno e externo, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município de Cedro e demais diplomas aplicáveis.

Art. 20. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. Compete às Secretarias, dentro da esfera competencial de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente o Controle Interno, Procuradoria Jurídica do Município, e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 22. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações, inclusive, através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A providência prevista no *caput* do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de riscos injurídicos para o Município ou a terceiros, devidamente submetidas ao Chefe do Poder Executivo e por ele motivadas.

CAPÍTULO VI DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 23. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

§1º.- A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de decreto ou portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§2º.- O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§3º - A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§4º. A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

CAPÍTULO VII
DAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado em função desta lei a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos municipais e entidades da administração indireta constantes da mesma, podendo para tanto abrir créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento anual, conforme suas atribuições, considerando o disposto na lei orçamentária municipal do exercício corrente.

§ 1º Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput serão obtidos na forma prevista no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os fundos municipais existentes nesta data, criados na forma da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão vinculados a cada Secretaria conforme sua finalidade, na forma de regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Poder Executivo especificará em Decreto a estrutura organizacional dos órgãos da administração direta e indireta, a nomenclatura e atribuições dos respectivos cargos, as competências dos níveis de atuação.

Art. 26. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, mediante análise da Procuradoria Geral do Município, a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 27. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções de confiança necessários à implementação desta Lei e estabelecidos seu quantitativo, valores, referências e distribuições, conforme anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

Art. 28. Ficam extintos todos os órgãos e cargos de provimento em comissão, instituídas por Leis anteriores à vigência desta Lei.

Art. 29. O servidor designado para ocupar o cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do salário do cargo de carreira acrescido de suas vantagens pessoais mais uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão como representação.

Art. 30. O servidor de outro Poder ou Ente da Federação, cedido ao Município sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens com ônus para o Órgão de origem para ocupar qualquer cargo em comissão constante dessa Lei, perceberá mais uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo comissionado como representação.

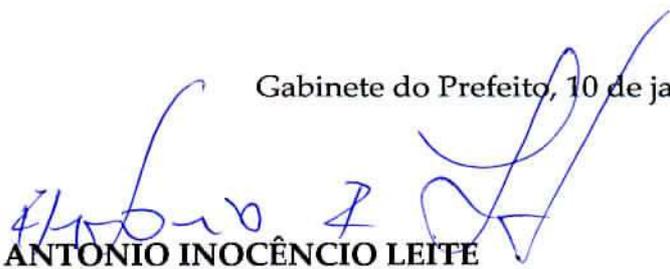
Art. 31. Os servidores que estiverem ocupando os cargos comissionados de Diretor Geral de Escola CC - IV, Diretor de Escola CC - V, Diretor Pedagógico de Escola CC - V, e Secretário de Escola CC - V, terão uma gratificação de 50% sobre o valor do cargo, quando suas escolas atingirem o número superior a 500 alunos.

Art. 32. Na hipótese do cargo comissionado ser remunerado apenas por subsídio, o servidor fará a opção entre este e a remuneração do cargo efetivo, a ser pago por quem detiver o ônus.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário inclusive a Lei Municipal Nº 167/2005.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.


ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

ANEXO I - DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGOS EM COMISSÃO - I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
Secretaria de Planejamento e Administração - SEPLAD	CC - I	01	3.500,00
Secretaria de Finança - SEFIN	CC - I	01	3.500,00
Secretaria de Educação - SEDUC	CC - I	01	3.500,00
Secretaria de Saúde - SESA	CC - I	01	3.500,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA	CC - I	01	3.500,00
Secretaria de Obras e Infraestrutura - SECOINF	CC - I	01	3.500,00
Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC	CC - I	01	3.500,00
Secretaria de Juventude, Cultura e Esportes - SEJUCE	CC - I	01	3.500,00
Procuradoria Jurídica - PROJU	CC - I	01	3.500,00
Coordenador da Unidade de Controle Interno - COUCI	CC - I	01	3.500,00

CARGOS EM COMISSÃO - II

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
GAB. PREFEITO	Chefe de Gabinete	CC - II	01	2.200,00
GAB. PREFEITO	Assessor Jurídico	CC - II	01	2.200,00
SEDUC	Secretário Adjunto Educação	CC - II	01	2.200,00
SESA	Secretário Adjunto Saúde	CC - II	01	2.200,00
SEAMA	Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente	CC - II	01	2.200,00
SECOINF	Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura	CC - II	01	2.200,00
SEASC	Secretário Adjunto Assistência Social e Cidadania	CC - II	01	2.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

SEDUC	Secretário Adjunto Juventude, Cultura e Esportes	CC - II	01	2.200,00
SEDUC	Secretário Adjunto de Planejamento e Administração	CC - II	01	2.200,00
SEDUC	Secretário Adjunto Finanças	CC - II	01	2.200,00

CARGOS EM COMISSÃO - III

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
SEPLAD	Gerente de Planejamento Estratégico	CC-III	01	2.000,00
SEPLAD	Gerente de Recursos Humanos	CC - III	01	2.000,00
SEPLAD	Gerente de Transportes e Patrimônio	CC-III	01	2.000,00
SEPLAD	Gerente de Projetos	CC - III	01	2.000,00
SEFIN	Gerente de Licitação, Compras e Almoxarifado	CC - III	01	2.000,00
SEDUC	Gerente Pedagógico e Planejamento	CC - III	01	2.000,00
SEDUC	Gerente de Administração Escolar	CC - III	01	2.000,00
SEDUC	Gerente de Administração e Finanças	CC - III	01	2.000,00
SEDUC	Gerente de Recursos Humanos	CC - III	01	2.000,00
SESA	Gerente de Vigilância em Saúde	CC - III	01	2.000,00
SESA	Gerente de Atenção Básica	CC - III	01	2.000,00
SESA	Gerente Administrativo Hospitalar	CC - III	01	2.000,00
SEASC	Gerente de Proteção Social e Cidadania	CC - III	01	2.000,00
SEASC	Gerente do Cadastro Único	CC - III	01	2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

CARGOS EM COMISSÃO - IV

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
SEDUC	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano)	CC - IV	01	1.500,00
SEDUC	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano)	CC - IV	01	1.500,00
SEDUC	Coordenador Pedagógico da EJA e Inclusiva	CC - IV	01	1.500,00
SEDUC	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	CC - IV	01	1.500,00
SEDUC	Coordenador Pedagógico da Escola do Campo	CC - IV	01	1.500,00
SEDUC	Coordenador do Sistema Municipal de Ensino e Avaliação	CC - IV	01	1.500,00
SEDUC	Coordenador de Esporte Escolar	CC - IV	01	1.500,00
SEDUC	Diretor Geral de Escola	CC - IV	05	1.500,00
SESA	Coordenador de Saúde Bucal	CC- IV	01	1.500,00
SESA	Coordenador da Vigilância Sanitária	CC- IV	01	1.500,00
SESA	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	CC- IV	01	1.500,00
SESA	Coordenador Municipal de Imunização	CC- IV	01	1.500,00
SEAMA	Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Rural	CC- IV	01	1.500,00
SEASC	Coordenador de Projetos, Sistemas e Convênios	CC - IV	01	1.500,00
SEASC	Coordenador de Proteção Social e Cidadania	CC - IV	01	1.500,00
SEJUCE	Coordenador de Juventude	CC -IV	01	1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

SEJUCE	Coordenador de Desenvolvimento da Cultura	CC -IV	01	1.500,00
SEJUCE	Coordenador de Desenvolvimento dos Esportes	CC -IV	01	1.500,00
GAB. PREFEITO	Coordenadora da Mulher	CC - V	01	1.500,00
GAB. PREFEITO	Ouvidor Municipal	CC - V	01	1.500,00

CARGOS EM COMISSÃO - V

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
SEPLAD	Diretor de Convênios	CC- V	01	1.400,00
SEDUC	Diretor de Escola	CC-V	02	1.400,00
SEDUC	Secretário de Escola	CC - V	07	1.400,00
SEDUC	Diretor Pedagógico de Escola	CC - V	07	1.400,00
SEDUC	Diretor Adjunto de Escola Rural	CC - V	02	1.400,00
SEDUC	Diretor Adjunto de Escola	CC - V	07	1.400,00
SESA	Diretor Clínico Hospitalar	CC - V	01	1.400,00

CARGOS EM COMISSÃO - VI

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
SEPLAD	Chefe de Departamento de Patrimônio	CC - VI	01	1.000,00
SEFIN	Chefe de Departamento de Tributação, Renda e Fiscalização	CC - VI	01	1.000,00
SEFIN	Chefe do Departamento de Licitação, Compras e Almoxarifado	CC - VI	01	1.000,00
SEFIN	Chefe do Departamento de Contabilidade	CC - VI	01	1.000,00
SEDUC	Chefe de Transporte Escolar	CC - VI	01	1.000,00
SEDUC	Chefe de Alimentação Escolar	CC - VI	01	1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

SESA	Chefe do Departamento Administrativo e Recursos Humanos	CC - VI	01	1.000,00
SESA	Chefe do Departamento de Regulação e TFD	CC - VI	01	1.000,00
SESA	Chefe do Departamento do Serviço de Arquivo Médico (SAME)	CC - VI	01	1.000,00
SESA	Chefe do Departamento da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	CC - VI	01	1.000,00
SEAMA	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC - VI	01	1.000,00
SEAMA	Chefe de Departamento de Recursos Hídricos	CC - VI	01	1.000,00
SECOINF	Chefe do Departamento de Máquina e Equipamentos	CC - VI	01	1.000,00
SECOINF	Chefe do Departamento de Praças, Jardins e áreas públicas	CC - VI	01	1.000,00
SECOINF	Chefe de Limpeza Pública e Saneamento	CC - VI	01	1.000,00
SECOINF	Chefe do Departamento de Obras Públicas e Habitação	CC - VI	01	1.000,00
SECOINF	Chefe do Departamento de Fiscalização e Controle	CC - VI	01	1.000,00
SEASC	Chefe do Departamento de Articulação Comunitária	CC - VI	01	1.000,00
SEJUCE	Chefe do Departamento de Biblioteca Pública	CC - VI	01	1.000,00
GAB. PREFEITO	Chefe do Departamento da Assessoria de Comunicação	CC - IV	01	1.000,00

CARGOS EM COMISSÃO - VII

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
SEPLAD	Assessor de Gabinete	VII	01	937,00
SEFIN	Assessor de Gabinete	VII	01	937,00


24



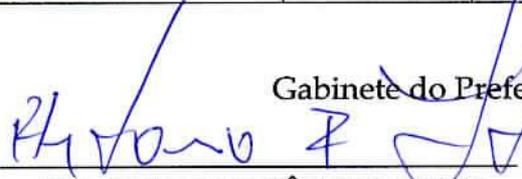
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

SEAMA	Assessor de Apoio às Organizações e Geração de Renda	VII	05	937,00
SEAMA	Assessor de Incentivo à Produção Rural	VII	05	937,00
SEASC	Assessor de Proteção ao Idoso	VII	01	937,00
SEASC	Assessor da Coordenadoria de Projetos, Sistemas e Convênios.	VII	02	937,00
SEASC	Assessor da Gerência de Proteção Social e Cidadania	VII	01	937,00
SEASC	Assessor da Gerência do Cadastro Único	VII	01	937,00
SEASC	Assessor de Articulação Comunitária	VII	10	937,00
SEASC	Assessor de Cursos e Geração de Renda	VII	04	937,00
SEDUC	Assessor de Gabinete	VII	01	937,00
SEDUC	Assessor do Departamento Tecnológico e Meio Ambiente	VII	01	937,00
SESA	Assessor de Gabinete	VII	01	937,00
SESA	Assessor de Sistemas em saúde	VII	01	937,00
SECOINF	Assessor de Arquitetura e Urbanismo	VII	01	937,00
SEJUCE	Assessor de Projetos Culturais	VII	01	937,00
SEJUCE	Assessor de Incentivo às atividades esportivas	VII	04	937,00
GAB. PREFEITO	Assessor de Comunicação	VII	03	937,00
GAB. PREFEITO	Assessor da Junta de Serviço Militar	VII	01	937,00
GAB. PREFEITO	Assessor de Relações Comunitárias	VII	08	937,00

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.


ANTONIO INOCÊNCIO LEITE

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Nº 423/2017 que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 10 de janeiro de 2017.

Cedro, 10 de janeiro de 2017.



Alderir Raimundo dos Santos

Secretário de Planejamento e Administração